DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5845/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12087/2013
PROTOCOLO	: 1434408
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2008
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 46.093,20

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 59/2008, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a Empresa Itapeças Comércio e Serviços Ltda., visando à contratação de empresa no ramo pertinente, para a aquisição com o fornecimento parcelado de peças de reposição originais, destinadas à manutenção mecânica de veículos pertencentes à frota municipal, no valor inicial da contratação de R$ 46.093,20 (quarenta e seis mil noventa e três reais e vinte centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 59/2008, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "*A"* e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE-28709/2015 - *f.142/145*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do da formalização contratual e execução financeira, conforme parecer acostado à *f.146* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 5714/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 59/2008, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a Empresa Itapeças Comércio e Serviços Ltda.

O Contrato Administrativo nº 59/2008 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém a remessa do contrato ocorreu do fora do prazo regimental previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 59/2008	R$ 46.093,20
Valor Do Empenho (NE)	R$ 880,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 880,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 880,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do*

Contrato Administrativo nº 59/2008, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a Empresa Itapeças Comércio e Serviços Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "*A*" e 1.3.1, "*A*", da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Ildomar Carneiro Fernandes,*** inscrito no CPF nº 861.417.449-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face das irregularidades acima citadas;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTEC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA